

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2005
(Do Sr. Pastor Francisco Olímpio)

Dispõe sobre a inclusão de legenda codificada na programação das emissoras de televisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as emissoras de radiodifusão de sons e imagens a incluírem legenda codificada em sua programação nos prazos e condições que especifica.

Art. 2º As emissoras de televisão ficam obrigadas a incluir legenda codificada, ou legenda oculta, em língua portuguesa, em suas programações em todo território nacional.

§ 1º Considera-se legenda codificada ou oculta a legenda destinada a portadores de deficiência auditiva gerada pelas emissoras de televisão, por meio de estenotipia ou outras técnicas similares, e que somente aparece na tela do aparelho de televisão com auxílio de um decodificador embutido em seus circuitos internos ou periféricos.

§ 2º Considera-se programação, para os efeitos desta lei, qualquer programa produzido ao vivo, ou não, de produção nacional ou estrangeira, próprio ou de terceiros, veiculado pelas emissoras de televisão.

Art. 3º No primeiro ano, as emissoras deverão legendar no mínimo 20% (vinte por cento) da programação diária, aumentando-se esse percentual em outros 20% (vinte por cento) a cada ano subsequente, até que se atinja 100% (cem por cento) da programação veiculada no prazo de cinco anos.

Art. 4º A inclusão da legenda codificada, em atendimento aos percentuais estabelecidos no art. 3º, deverão ser feita prioritariamente nos telejornais, programas educativos e infantis e nas mensagens de todas as esferas do Poder Público veiculadas pelas emissoras de televisão.

Art. 5º As emissoras de televisão e empresas de produção de legenda deverão reservar 20% (vinte por cento) do seu quadro



de linotipistas a profissionais portadores de deficiências físicas.

§ 1º Aos estenotipistas portadores de deficiência auditiva serão reservadas vagas no setor de edição de legendas do processo de legendamento oculto.

Art. 7º No prazo de dezoito meses a contar da data da publicação desta lei, os aparelho de televisão fabricados ou montados no Brasil deverão dispor do circuito de decodificação de legenda oculta de que trata o art. 2º desta lei.

I – veicular programas legendados em percentuais inferior ao especificado no art. 3º.

Pena – advertência à emissora de radiodifusão de sons e imagens e, na reincidência, multa de quentos reais por dia de descumprimento da lei.

II – Comercializar no Brasil aparelho televisivo ou assemelhado, que não disponha de recursos para decodificar e apresentar sinal oculto codificado.

Pena – multa de um salário mínimo por unidade comercializada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal é rica em referências aos portadores de deficiência com nada menos temos nove artigos, parágrafos e incisos sobre os deficientes, tais como:

1 – Admissão em cargos e emprego público (art. 37, VIII);

2 – Assistência (art. 227, § 1º, II);

3 – Benefício mensal; assistência social (art. 203, V);

4 – Ensino especializado (art. 208, III);

5 – Habilidade e reabilitação; assistência social (art. 203,



IV);

6 – Igualdade de direito no trabalho (art. 7º XXXI);

7 – Locomoção e acesso – facilidades; normas

(art.227,§2º e art. 244)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no parágrafo 1º do art. 11, assegura que: “A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado”.

O Programa Nacional do Direitos Humanos, lançado dia 13 de maio no ano de 1999 pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, afirma, no prefácio: “Não há como conciliar democracia com as sérias injustiças sociais, as formas variadas de exclusão e as violações reiteradas aos direitos humanos que ocorrem em nosso País. A sociedade brasileira está empenhada em promover uma democracia verdadeira. o governo tem um compromisso real com a promoção dos direitos humanos”.

O Programa, que é uma clara afirmação do Governo Federal com os compromissos assumidos com os Direitos Humanos, proclama que, em relação às pessoas portadoras de deficiência, uma das prioridades, a curto prazo é: “Adotar medidas que possibilitem o acesso das pessoas portadoras de deficiência às informações veiculadas pelos meios de comunicação”.

O Projeto de Lei que ora apresentamos vem ao encontro dessas aspirações, uma vez que possibilitará a criação de condições para que os deficientes auditivos de todo o Brasil possam participar ativamente da comunicação, através da adoção de legendas pelas emissoras de televisão.

Até a extensão máxima que a tecnologia permite, as pessoas portadoras de deficiência auditiva devem ter acesso igualitário à televisão como meio de comunicação. As transmissões televisivas com legenda codificada possibilitarão que milhares de pessoas portadoras de deficiência auditiva ganhem acesso à comunicação, à informação, à diversão e uma maior compreensão do nosso País e do mundo, melhorando assim, consideravelmente, sua qualidade de vida.

A legenda oculta é também capaz de auxiliar os imigrantes a aprenderem a língua portuguesa, uma vez que a programação de televisão legendada é capaz de acelerar o desenvolvimento de habilidades linguísticas mais próximas do uso corrente, em função de estarem associados a imagens inseridas em um contexto cultural, permitindo, assim, que essas pessoas adotem o português como segunda língua.



Dessa forma, a legenda codificada na televisão apresenta várias aplicações e destina-se a vários grupos, não apenas aos deficientes auditivos.

De acordo com a legislação em vigor (lei nº 6.606/78), as emissoras no Brasil são obrigadas a exibir, uma vez por semana, um grupo de programa com legenda em português, como se as pessoas apresentassem deficiência auditiva apenas uma vez por semana. Como a lei não determina o horário, é cumprida através da exibição de algum filme velho e sem interesse, geralmente em horários da madrugada.

É muito comovente o quadro que se pode observar nas associações de deficientes auditivos, quando um grupo grande assiste a um telejornal. O som da televisão está desligado, já que não pode ser percebido por nenhum integrante do grupo. Todos prestam atenção no rosto do repórter, na tentativa de ler nos lábios o que está dizendo. Quando a tela da TV é preenchida com as imagens referentes a um determinado assunto, ouve-se voz do repórter, sem que sua imagem seja veiculada, o que impossibilita a compreensão do conteúdo da notícia transmitida naquele momento. Ao término dela, todos se comunicam em língua de sinais, na tentativa de esclarecer entre si, o que foi visto. Em caso de dúvida, só resta a opção da compra do jornal no dia seguinte, na esperança de que a mesma notícia tenha sido publicada. Como a programação da televisão se baseia na trilha sonora, para o surdo fica impossível acompanhar o que é apresentado sem auxílio da legenda.

No Brasil, não existe uma estatística precisa sobre o percentual da população portadora de deficiência auditiva. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, 7º (sete por cento) da população mundial sofre de algum tipo de perda auditiva. A estatística utilizada oficialmente pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de deficiência (CORDE), do Ministério da Justiça, aponta que 1,5% (um e meio por cento) da população brasileira apresenta alguma perda auditiva, o que representa cerca de dois milhões e quinhentos mil brasileiros. No entanto, entidades como a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Surdos (FENAPAS), a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos (APADA) consideram que esse número é muito mais elevado.

Seguindo a tendência mundial de envelhecimento da população, estima-se que, dentro dos próximos 20 anos, a porcentagem de brasileiros com problemas auditivos aumente em torno de 30% (trinta por cento). Cabe ressaltar que, no Brasil, o percentual atual de idosos já é significativo, alijando essa parcela da população de comunicar-se e de ter acesso à informação através da televisão.



No que diz respeito ao mercado de trabalho, a adoção da legenda oculta repercutirá de forma muito promissora. Especialista da área de legendagem afirmam que, com a aprovação da legenda oculta obrigatória, serão criados inúmeros posto de trabalho, aumentando significativamente a demanda por profissionais especializados em estenotipia. Muitos deficientes visuais têm sido treinados na estenotipia com grande sucesso, pois estes, em geral, têm grande capacidade auditiva e concentração inabalável, requisitos fundamentais ao perfil do profissional estenotipista ideal. Abrir-se-á, assim, um novo mercado de trabalho de alta qualificação e elevada remuneração também para os deficientes visuais.

Em uma pesquisa simples, em catálogos semanais de lojas do ramo, podemos observar o nível de interesse do mercado consumidor pelas ofertas de televisores com decodificadores, que alcançam taxas de 80% dos televisores ofertados. Tal fenômeno começou a ocorrer após a inauguração do primeiro programa em língua portuguesa com legendas ocultas em 27/07/1997, o tradicional Jornal Nacional da Rede Globo de Televisão. Em 04 de abril de 200, outros programas da Rede Globo, em especial, programas jornalísticos receberam as legendas ocultas. Apesar disso e da transferência de tecnologia, que já estar acessível e em alto nível técnico, as emissoras de televisão, mesmo as governamentais, protelam a disponibilização deste serviço e provavelmente só colocarão as legendas codificadas na sua programação por força da Lei.

O indivíduo portador de deficiência auditiva conta com pouquíssimo apoio da sociedade brasileira. Como todo cidadão, ele tem direito à informação. A ausência de legendas nos noticiários e em outros programas de TV impedem o conhecimento dos fatos. Os deficientes auditivos não desejam a criação de programas especiais. Querem, simplesmente, ter acesso à informação, à programação normal, à cultura de seu País. A inclusão de legenda codificada na programação televisiva, priorizando os noticiários e os programas culturais, é fundamental para a maior participação dos surdos na sociedade. A legenda possibilitará a compreensão do mundo, que está restrita, devido a uma comunicação deficiente e ineficiente.

Confiamos na sensibilidade, no interesse e no empenho de nossos Pares no Congresso Nacional para a aprovação desta lei.



Sala da Comissão, em de de 2005

Deputado Pastor Francisco Olímpio
PSB/PE.

